

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

Estado de São Paulo

III

LEI Nº 538/72 DE 12 DE SETEMBRO DE 1.972.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, IVAN BALDI, prefeito do município de Tabapuá, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o setor de Finanças da Prefeitura Municipal, autorizado a abrir créditos especiais, nas seguintes especificações orçamentárias: Setor de Administração, h)-. Ensino Primário, código 3.2.1.0.61 - Subvenção concedida ao Grupo-Escolar Monsenhor João Telho para ocorrer com as despesas referentes aos festeiros comemorativos ao sesquicentenário, na importância de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros); código 4.1.3.5.61, Bomba manual para as escolas agrupadas do Bairro da Serrinha, neste município, na importância de R\$ 1.155,00 (um mil cento e cinqüenta e cinco cruzados); i)-Ensino Secundário e Básico, código 3.2.1.0.61, -subvenção destinada ao Colégio Estadual Capitão Horácio Antônio do Nascimento, para ocorrer as despesas com os festeiros comemorativos ao sesquicentenário, na importância de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros);- Setor de Obras e Serviços, f)-Praças, parques e jardins, código 4.1.1.2.95, Construção e assentamento de Bancos para a Praça Lourenço Gil Martins no distrito de Novais, neste município, na importância de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos cruzeiros);- i)- Serviços industriais, código 4.1.1.2.99, construção de postes, tubos, lajotas, na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros);- j)- Estradas de rodagem, 4.1.3.3.49 - aquisição de um caminhão basculante para serviços de estradas de rodagem municipal, na importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros).

Artigo 2º - Os recursos para a cobertura financeira da presente lei, serão aqueles provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do município de Tabapuá, 12 de setembro de 1.972.

IVAN BALDI

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta secretaria na data supra.

Luiz Alberto Flores

Luiz Alberto Lopes Flores - secretário.